

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra

ANO 84 • NÚMERO: 14350 NATAL, 07 DE FEVEREIRO DE 2019 • QUINTA-FEIRA

Portaria n. 056/2019 - DPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO licença para acompanhamento de pessoa da família em tratamento de saúde concedida à Defensora Pública Joana D'arc de Almeida Bezerra Carvalho, matrícula 194.688-9, titular da 4ª Defensoria Criminal de Natal, para o período de 28 de janeiro a 11 de fevereiro do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 176/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública **VANESSA GOMES ALVARES PEREIRA**, matrícula 197.770-9, titular da 12ª Defensoria Criminal de Natal, para provisoriamente, cumulativamente com o desempenho das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, **no período de 01 a 11 de fevereiro de 2019**, exercer a Coordenação do Núcleo Especializado de Assistência à Pessoa Portadora de Deficiência-NEAPD, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 3º, do art. 16, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 510/2014 e art. 8º da Resolução de nº 129/2016-CSDP.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia primeiro de fevereiro de 2019.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra

ANO 84 • NÚMERO: 14350 NATAL, 07 DE FEVEREIRO DE 2019 • QUINTA-FEIRA

Portaria n. 073/2019 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública Taiana Josviak D´avila, matrícula 214.576-6, titular da 14ª Defensoria Cível do Núcleo de Natal-RN, para o período de 12 a 26 de fevereiro do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 1501/2018;

CONSIDERANDO folgas compensatórias concedidas à Defensora Pública Taiana Josviak D´avila, matrícula 214.576-6, titular da 14ª Defensoria Cível do Núcleo de Natal-RN, para os dias 27 e 28 de fevereiro de 2019, bem como nos dias 01, 07 e 08 de março do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº73/2019;

CONSIDERANDO que os dias 02 e 03 de março de 2019 são dias não úteis (sábado e domingo);

CONSIDERANDO que nos dias 04, 05 e 06 de março de 2019 não haverá expediente na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a possibilidade do Defensor Público cumular folgas com férias ou licenças, a teor do que dispõe o art. 2º da Resolução de nº 193/2018-CSDP;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º, inciso I e V, assim como o art. 3º, *caput*, da Resolução de nº 100/2015-CSDP, de 13 de fevereiro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR**, por substituição automática, a Defensora Pública **LUANA KARLA DE ARAÚJO DANTAS**, matrícula nº 214.578-2, titular da 15ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no **período de 12 de fevereiro de 2019 a 01 de março do ano em curso, assim como, seguida e imediatamente, pelo lapso temporal compreendido entre os dias 07 e 08 de março de 2019**, o exercício da 14ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra

ANO 84 • NÚMERO: 14350 NATAL, 07 DE FEVEREIRO DE 2019 • QUINTA-FEIRA

Portaria n. 074/2019 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR-PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública NÚNCIA RODRIGUES DE SOUSA CONRADO PONTES, matrícula n° 039.957-4, titular da 7ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para o período de 11 a 25 de fevereiro de 2019, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo n° 981/2018;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º, inciso I, assim como o art. 3º, *caput*, da Resolução de n° 100/2015-CSDP, de 13 de fevereiro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, o Defensor Público **SERJANO MARCOS TORQUATO VALLE**, matrícula n° 203.781-5, titular da 18ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, a partir do dia **11 a 25 de fevereiro do ano em curso**, a 7ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual n° 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n° 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra

ANO 84 • NÚMERO: 14350 NATAL, 07 DE FEVEREIRO DE 2019 • QUINTA-FEIRA

Portaria n. 075/2019 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO folgas compensatórias concedidas à Defensora Pública Natércia Maria Protásio de Lima, matrícula nº 65.071-4, titular da 8ª Defensoria Cível de Natal-RN, para os dias 18 e 19 de fevereiro do ano em curso, bem como para os dias 07 e 08 de março de 2019, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº566/2018,

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública Natércia Maria Protásio de Lima, matrícula nº 65.071-4, titular da 8ª Defensoria Cível de Natal-RN, para o período de 20 de fevereiro de 2019 a 01 de março do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 1977/2018,

CONSIDERANDO que os dias 02 e 03 de março de 2019 são dias não úteis (sábado e domingo);

CONSIDERANDO que nos dias 04, 05 e 06 de março de 2019 não haverá expediente na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a possibilidade do Defensor Público cumular folgas com férias ou licenças, a teor do que dispõe o art. 2º da Resolução de nº 193/2018-CSDP;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º, inciso I e V, assim como o art. 3º, *caput*, da Resolução de nº 100/2015-CSDP, de 13 de fevereiro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública **CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ**, matrícula nº 197.830-6, titular da 10ª Defensoria Pública Cível do Núcleo de Natal-RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no lapso temporal compreendido entre **18 de fevereiro de 2019 a 01 de março do ano em curso, assim como, seguida e imediatamente, pelo lapso temporal compreendido entre 07 e 08 de março de 2019**, a 8ª Defensoria Cível de Natal-RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra

ANO 84 • NÚMERO: 14350 NATAL, 07 DE FEVEREIRO DE 2019 • QUINTA-FEIRA

Portaria nº 57/2019-DPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;
RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** o candidato classificado abaixo listado, regularmente aprovado na IX SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO - NÚCLEOS DE CEARÁ-MIRIM, CURRAIS NOVOS, MACAÍBA e SANTA CRUZ, regida pelo Edital nº 01/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.325, em 04 de janeiro de 2019, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. O convocado deverá comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontra regularmente matriculado e que está cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, bem como a ordem de classificação do candidato para fins de escolha.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

§ 5º. É vedado ao estagiário de nível superior e do ensino médio profissionalizante manter, durante o período de estágio, qualquer outra atividade remunerada no âmbito da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

NÚCLEO DE MACAÍBA

| Ordem de Classificação | Nome da Candidata |
|------------------------|----------------------------------|
| 3º | Andreza Mª. de Queiroz Figuerêdo |

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra

ANO 84 • NÚMERO: 14350 NATAL, 07 DE FEVEREIRO DE 2019 • QUINTA-FEIRA



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
NÚCLEO ESPECIALIZADO DE TUTELAS COLETIVAS**

Avenida Senador Salgado Filho, 2868b, bairro de Lagoa Nova,
Natal - RN - CEP: 59075-000

Procedimento Preparatório de Ação Coletiva nº 42/2018

Objeto: “PROPAC. Supostas irregularidades praticadas no decorrer do concurso público regido pelo Edital nº 001/2018, para provimento de cargos de ensino médio e superior do Município de Macaíba/RN”.

RECOMENDAÇÃO de nº 001/2019, de 06 de fevereiro de 2019

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO RIO GRANDE DO NORTE, com fundamento nos artigos 5º., LXXXIV, e 134, da Constituição Federal, bem como artigo 5º., inciso II, da Lei nº 7.347/85 e no artigo 4º, incisos VII, VIII e X, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, vem, por intermédio do Núcleo Especializado de Tutelas Coletivas, da 10ª. Defensoria Cível de Natal e da 2ª. Defensoria de Macaíba, e

CONSIDERANDO que incumbe à Defensoria Pública garantir o acesso à justiça aos hipossuficientes, prestando assistência jurídica integral e gratuita, em especial aos grupos sociais vulneráveis, na forma do artigo 4º, inciso XI, da Lei Complementar Federal de nº 80/94;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, assim como diversas leis federais, ressaltam a imperiosa necessidade de sujeição da Administração Pública direta e indireta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade administrativa, da publicidade, da eficiência, da razoabilidade, da finalidade, da motivação e do interesse público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está obrigada a efetivar a realização de concursos públicos para provimento dos cargos públicos efetivos e que tal procedimento deve ser realizado sob os ditames dos princípios constitucionais acima citados, como forma de garantir a lisura, a credibilidade e a transparência do certame;

CONSIDERANDO as irregularidades verificadas no Edital de abertura do certame nos itens: a) “5”, “10”, “16”, “17” e “19b” do cronograma de atividades; b) “32.3 do Capítulo II”, c) “2”, “11”, “15”, “17”, “18”, “27”, “28”, “30” do capítulo III; d) “1.21”, “1.24”, “1.42” do Capítulo V; e) “5.12” e “5.16” do capítulo VI; e) “4.1”, “4.2” e “4.3.1, ‘a’, do capítulo, o que originou a abertura do Procedimento Preparatório de Ação Coletiva nº 42/2018, em 04 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO os relatos colhidos na audiência pública realizada na cidade de Macaíba/RN, no dia 14 de janeiro de 2019, no Pax Club, com a presença da Comissão do Concurso Público, do Secretário de Administração do Município de Macaíba, de mais de 200 candidatos inscritos no certame, de membros da Defensoria Pública e do Ministério Público Estadual e de representantes do Instituto Consulpam;

CONSIDERANDO as reclamações formalizadas pelos candidatos através do e-mail macaiba@dpe.rn.def.br, no período de 15 de janeiro de 2019 a 06 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO as dificuldades técnicas da empresa Consulpam na geração de boletos, que gerou a emissão de documentos sem códigos de barras, incompletos e dados divergentes dos informados, impossibilitando o pagamento da taxa de inscrição por muitos candidatos, o que ocasionou uma divergência considerável entre o número considerável de inscrições realizadas e aquelas efetivamente concluídas, o que comprometeu a credibilidade do concurso;

CONSIDERANDO os indeferimentos indevidos dos pedidos de isenção para os candidatos que comprovaram, por meio de declaração da Justiça Eleitoral, a participação nos pleitos eleitorais, na forma da Lei Municipal nº 1770/2015, tendo se exigido, por meio de regra editalícia ilegal, a exigência concomitante de apresentação de diploma e de declaração de participação nos pleitos eleitorais;

CONSIDERANDO a divulgação de resultados com ausência de nomes de candidatos que requereram a isenção da taxa de inscrição e que enviaram, tempestivamente, a documentação exigida através dos Correios;

CONSIDERANDO a ausência de resolutividade da empresa Consulpam quanto à correção dos erros apontados pelos candidatos, por e-mail ou telefone, referentes às inscrições efetuadas, mas não deferidas ou indeferidas pela organizadora do certame;

CONSIDERANDO a publicação de listas de candidatos com alterações no sítio eletrônico, sem especificação de editais de retificação e sem apresentação de justificativas para alteração dos dados reinseridos nas listas;

CONSIDERANDO que a forma de interposição de recursos adotada pela empresa Consulpam (por e-mail) não assegura ao candidato a certeza quanto ao recebimento do documento, não gerando sequer a informação de um número de protocolo para acompanhamento pelo recorrente, gerando insegurança;

CONSIDERANDO a ausência de solução pela empresa Consulpam de todas as irregularidades verificadas na operacionalização da fase de inscrição do concurso público;

CONSIDERANDO que as ilegalidades e irregularidades acima narradas podem comprometer seriamente a lisura do certame, o que pode sujeitar os agentes públicos, inclusive, à responsabilização nos termos do artigo 11, *caput*, da Lei 8.429/92, por ato de improbidade administrativa, por violações aos princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que, em consulta a sítios eletrônicos (<https://sobralonline.com.br/justica-determina-suspensao-do-concurso-publico-em-vicosa-do-ceara/>), verificou-se que outros concursos públicos organizados pela empresa Consulpam foram suspensos por irregularidades e/ou suspeitas de fraude, a exemplo do concurso público para provimento de cargos públicos no Município de Viçosa, suspenso por decisão judicial prolatada na Ação Civil Pública de nº 0000872-82.2018.8.06.0182;

CONSIDERANDO que, em consulta aos sistema Pje do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, constatou-se que já tramitam 03 ações judiciais (processos de nºs 0800019-40.2019.8.20.5121, 0800023-77.2019.8.20.5121, 0800024-62.2019.8.20.5121), propostas por candidatos prejudicados no ato de inscrição do concurso;

CONSIDERANDO, ainda, o entendimento consolidado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal de que "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que

os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial";

RESOLVE:

Art. 1º. RECOMENDAR ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA e aos MEMBROS DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA que:

1) determine a **ANULAÇÃO DO EDITAL DE Nº 001/2018** de abertura do concurso público de provas e títulos para provimento de cargos do quadro de pessoal do município de macaíba, e dos editais de retificação posteriores;

2) proceda, seguindo os trâmites licitatórios, à contratação de nova empresa para organização do certame, observando, sobretudo, os critérios de melhor técnica e preço, de idoneidade e de capacidade financeira e técnica dos licitantes;

3) reformule o edital de abertura do concurso público para provimento de cargos do quadro de pessoal do Município de Macaíba, atentando para o que segue:

(a) todos os atos e editais do novo processo seletivo sejam devidamente publicados no Diário Oficial dos Municípios e no sítio eletrônico do Município, sem prejuízo da divulgação pela empresa organizadora do certame;

(b) nos atos de divulgação do quadro de vagas do concurso público, que sejam devidamente especificadas às destinadas a ampla concorrência e aos candidatos com deficiência;

(c) estabeleça prazos de recursos, em todas as fases do certame, possibilitando a protocolização e acompanhamento do andamento mediante plataforma eletrônica no sítio da empresa organizadora, assegurando ainda a informação quanto ao número de protocolo dos requerimentos e recursos formulados pelos candidatos;

(d) permita a identificação dos candidatos, no ato de realização das provas, por meio de todos os documentos reconhecidamente válidos em âmbito nacional;

(e) determine a reserva de 5% das vagas para cada um dos cargos a serem providos aos candidatos com deficiência, cumprindo a ordem de convocação adotada pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Supremo Tribunal Federal (1ª vaga destinada à pessoa com deficiência deverá ser a 5ª, a segunda deverá ser a 21ª, a terceira a 41ª e assim sucessivamente), ressaltando-se que o percentual mínimo de reserva será observado na hipótese de aproveitamento de vagas remanescentes e na formação de cadastro de reserva, ex vi do disposto no artigo 1º., § 4º, inciso II, do Decreto de nº 9.508/2018;

(f) observe o artigo 1º da Lei nº 13.146/2015 no que pertine aos tipos de deficiência e a não recepção do rol taxativo previsto no artigo 4º. do Decreto de nº 3.298/99, bem como que a avaliação da deficiência, quando necessária, seja biopsicossocial, realizada por equipe multidisciplinar e interdisciplinar;

(g) cumpra integralmente o que determina o Decreto n. 9.508/2018, observando o acesso às tecnologias assistivas na realização das provas para os candidatos com deficiência visual, auditiva e física;

(h) observe o conceito trazido pelo artigo 2º. da Lei Brasileira de Inclusão, segundo a qual *“Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas*

(i) cumpra a Lei Municipal nº 1770/2015, em especial quantos aos documentos que devem ser apresentados para fins de isenção das inscrições para os candidatos que participaram de pleitos eleitorais;

4) proceda, para os candidatos que não mais desejarem participar do certame, a devolução, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, do valor pago a título de taxa de inscrição.

Art. 2º. **Notifique-se o Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Macaíba e o Presidente da Comissão do Concurso Público para provimento de cargos do quadro de pessoal do Município para dar-lhe conhecimento da presente Recomendação e/ou para apresentar resposta aos fatos aqui constantes, no prazo de 10 (dez) dias**, advertindo-se que o não acatamento desta recomendação implicará na necessidade de adoção das medidas judiciais cabíveis para cumprimento da legislação federal, estadual e municipal supracitadas.

Publique-se.

Natal/RN, 06 de fevereiro de 2019.

CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ

10ª. Defensoria Cível de Natal

RODOLPHO PENNA LIMA RODRIGUES

2ª Defensoria de Macaíba/RN